



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2017

Cria normas para a promoção funcional à Categoria de Professor Titular.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/9.398/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A promoção para a Categoria de Professor Titular exigirá, ao menos, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado da UERJ, 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em qualquer instituição de ensino superior, cumprimento do patamar mínimo, conforme exigido nesta Deliberação, e submissão à avaliação de sua carreira acadêmica por uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) avaliadores que ocupem o cargo de Professor Titular, segundo critérios definidos por esta Deliberação.

§ 1º - O requerimento de promoção deverá ser dirigido à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), acompanhado do Relatório de Atividades com os documentos comprobatórios, ao qual não poderá ser incluída nenhuma comprovação, nem ser alterado após o seu recebimento.

§ 2º - Caberá à SRH verificar o cumprimento do tempo de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado da UERJ, e de efetivo exercício do Magistério na UERJ e dar prosseguimento à solicitação, encaminhando para a Unidade Acadêmica a qual o requerente pertença.

§ 3º - A SRH terá 30 (trinta) dias corridos para encaminhar, à Unidade Acadêmica, o resultado da análise do cumprimento do que está previsto no parágrafo anterior, cabendo à Unidade Acadêmica dar ciência ao requerente.

Art. 2º - Para a promoção à Categoria de Professor Titular, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Cumprir 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado da UERJ e 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em qualquer instituição de ensino superior;
- b) possuir o Título de Doutor ou equivalente;
- c) obter o mínimo de pontos, conforme previsto no Anexo desta Deliberação;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2017)

- d) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho baseado em Relatório de Atividades e na Defesa Pública de Memorial.

Parágrafo único - A critério da Unidade Acadêmica, outros requisitos adicionais, tais como defesa pública de tese acadêmica ou conferência sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional, poderão ser estabelecidos de forma igual para todos os Departamentos e para todos os processos de promoção a Professor Titular da respectiva Unidade Acadêmica, conforme proposta aprovada pelo Conselho Departamental e submetida ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE para apreciação.

Art. 3º - Para ser promovido à Categoria de Professor Titular, o docente deverá demonstrar excelência em atividades acadêmicas.

§ 1º - O processo será realizado em conformidade com as regras gerais da presente Deliberação, em 2 (duas) fases:

I - Admissibilidade, por Comissão de Admissibilidade do Concurso, definida em função do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 2º desta Deliberação.

II - Avaliação de Desempenho, como disposto na alínea “d” do Artigo 2º desta Deliberação, por Comissão Examinadora que analisará o Relatório de Atividades, o qual considera a atuação do docente no período dos 15 (quinze) anos anteriores à solicitação, conforme o Anexo; e a Defesa Pública de Memorial, composta de descrição da trajetória do docente, nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outros, o impacto de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional.

§ 2º - O número máximo de páginas do memorial deverá ser definido pela Unidade Acadêmica, de forma a ser critério único para toda Unidade, em reunião do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II – DA ADMISSIBILIDADE

Art. 4º - Será constituída uma Comissão de Admissibilidade do procedimento de promoção, composta por 3 (três) Professores Titulares da UERJ e/ou de outras instituições de ensino superior, com atuação na Grande Área do candidato à promoção, que será responsável pela análise do atendimento às pré-condições estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 2º desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2017)

§ 1º - A iniciativa da proposta de constituição da Comissão de Admissibilidade será do Colegiado do Departamento ao qual pertence o docente requerente da promoção à Categoria de Professor Titular, cabendo a sua aprovação ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, bem como a informação a ser dada ao docente, em um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do requerimento de promoção pela Unidade Acadêmica, através da SRH.

Art. 5º - O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Admissibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência desta publicação.

Parágrafo único - O Conselho Departamental terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder à solicitação de impugnação, cabendo ao candidato a possibilidade de recurso ao CSEPE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão.

Art. 6º - Para cumprimento da alínea “c” do Artigo 2º desta Deliberação, será considerada a pontuação estabelecida no Anexo desta Deliberação, acompanhado de documentos comprobatórios entregues pelo docente no ato de sua solicitação para a promoção à Categoria de Professor Titular, nos termos definidos no referido Anexo.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser organizados seguindo a numeração e a ordem das categorias de avaliação, devendo relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério Superior, reunidas e pontuadas em 4 (quatro) Grupos, conforme o Anexo desta Deliberação.

§ 2º - Juntamente ao Relatório de Atividades, deverão ser entregues, no momento da solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias impressas do Memorial (texto sobre a trajetória acadêmica) e sua versão eletrônica, para fins de avaliação pela Comissão Examinadora.

§ 3º - A Comissão de Admissibilidade ficará responsável por encaminhar o material recebido para a Comissão Examinadora, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização da Defesa Pública de Memorial.

Art. 7º - O resultado da análise das condições de admissibilidade para a promoção do requerente à Categoria de Professor Titular, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

Art. 8º - A Comissão de Admissibilidade terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua aprovação final no Conselho Departamental, para divulgar o resultado da análise do Relatório de Atividades e dar ciência ao requerente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2017)

§ 1º - O requerente poderá recorrer da decisão da Comissão de Admissibilidade, junto à Direção da Unidade Acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a sua homologação pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Examinadora, sendo homologados pelo Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do recurso pelo interessado.

§ 3º - Em segunda instância, o candidato poderá recorrer ao CSEPE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da homologação da decisão prevista no parágrafo anterior deste Artigo.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º - A partir da data em que o requerente for admitido no processo de promoção, mediante análise dos itens a, b e c previstos no Artigo 2º desta Deliberação, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá solicitar ao Departamento do requerente a apresentação da proposta de composição da Comissão Examinadora.

Art. 10 - Ao Colegiado do Departamento de lotação do solicitante caberá a iniciativa da proposta de composição dos membros da Comissão Examinadora, que deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Fase de Admissibilidade.

§ 1º - O requerente deverá ser informado da composição da Comissão Examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado da Fase de Admissibilidade do requerente no processo de promoção em pauta.

Art. 11 - A Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, de nível de Professor Titular, ou equivalente, da mesma área de atuação do docente que solicita a promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo pelo menos 3 (três) membros externos à UERJ.

§ 1º - A Comissão mencionada no caput deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender à regra do caput deste artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida, ouvido o Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, e homologado pelo CSEPE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2017)

Art. 12 - O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação e ciência do requerente.

§ 1º - O Conselho Departamental terá um prazo de 30 (cinco) dias corridos para responder à solicitação de impugnação, cabendo ao requerente a possibilidade de recurso ao CSEPE, prazo de 5 (cinco) dias úteis, após divulgação e ciência do requerente.

Art. 13 - A presidência da Comissão Examinadora, referida no Artigo 11 desta Deliberação, será indicada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 14 - Excepcionalmente, os membros externos à UERJ poderão participar da Comissão Examinadora por meio de vídeo conferência, desde que realizada em reunião conjunta com os demais examinadores em cada uma das etapas da avaliação a cargo dessa Comissão.

Art. 15 - A Comissão Examinadora, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar um parecer conclusivo circunstanciado e, no caso de reprovação, relatório dos critérios e sistemática de avaliação.

§ 1º - O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - Em caso de recurso, este poderá ser apresentado, à Direção da Unidade Acadêmica, pelo interessado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do relatório da Comissão Examinadora pelo Conselho Departamental.

§ 3º - Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Examinadora, e homologados pelo Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 4º - Em segunda instância, o candidato terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar recurso ao CSEPE, a contar da data de homologação, nos termos do parágrafo 3º deste Artigo.

§ 5º - Na hipótese de provimento do recurso do candidato, as vantagens da promoção decorrente serão usufruídas a partir da data de sua solicitação inicial, desde que não seja anterior ao disposto na Lei.

§ 6º - O docente que não lograr aprovação de sua promoção somente poderá pleitear nova Avaliação de Desempenho decorrido o prazo de 12 (doze)



meses, a contar da data da divulgação do resultado, por meio de novo pedido.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16 - A Avaliação de Desempenho, pela Comissão Examinadora, deverá considerar o Relatório de Atividades e a Defesa Pública de Memorial.

Art. 17 - A Defesa Pública de Memorial, na presença da Comissão Examinadora, consistirá de apresentação, entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos de duração, sobre a trajetória acadêmica do docente, seguida de arguição pelos membros da Comissão Examinadora. Cada membro da Comissão Examinadora deverá formular uma questão para o docente, que terá tempo para resposta, de maneira que toda a arguição realizada pela Comissão não ultrapasse 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - Cada um dos integrantes da Comissão Examinadora registrará se o requerente da promoção à Categoria de Professor Titular é considerado apto ou não apto na Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Ao docente, será concedida a promoção se o mesmo for considerado apto na Avaliação de Desempenho por, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão Examinadora.

§ 3º - Caso, a critério da Unidade Acadêmica, forem aprovados critérios adicionais ao processo de promoção à Categoria de Professor Titular, o requerente deverá, também, ser considerado apto por, pelos menos, 3 (três) integrantes da Comissão Examinadora em todas as etapas adicionais estabelecidas como requisitos para a promoção.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Unidade Acadêmica que desejar fixar outros requisitos adicionais aos previstos nesta Deliberação, válidos de forma isonômica para toda Unidade, deverá, antes da realização do primeiro processo de promoção a Professor Titular, encaminhar tais requisitos ao CSEPE, com vistas à Comissão Permanente de Estratégia, Normas e Desenvolvimento (CPEND), para aprovação desses requisitos no CSEPE.

Art. 19 - As vantagens decorrentes da promoção serão usufruídas a partir da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente, ressalvadas as vantagens pecuniárias que somente poderão ser implantadas a partir de julho de 2017.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2017)

Parágrafo único - O professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em concurso público para provimento de cargo de Professor Titular, realizado por qualquer Unidade Acadêmica da UERJ, poderá obter a promoção para a categoria de Professor Titular, desde que:

- a) O concurso ainda esteja em vigor no momento do pedido da promoção;
- b) O candidato aprovado atenda aos critérios da presente Deliberação, ficando isento da fase 2 do processo de promoção.

Art. 20 - A lista de pontuação das atividades acadêmicas ora utilizada para promoção à Categoria de Professor Titular será a mesma dos demais processos de promoção na carreira docente da UERJ.

Parágrafo único - Para a promoção à Categoria de Professor Titular, serão utilizadas as categorias 2, 3, 4 e 5 constantes lista de pontuação das atividades acadêmicas referida no caput deste artigo e que consta do Anexo desta Deliberação.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 17 de março de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA PROMOÇÃO À CATEGORIA DE PROFESSOR TITULAR

O Relatório de Atividades, como disposto nesta Deliberação, a ser avaliado pela Comissão de Admissibilidade (fase 1), pré-requisito para a Avaliação de Desempenho da promoção à Categoria de Professor Titular (fase 2), considerará a atuação do docente no período dos 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação, exceto quando for expressamente indicado que não há limite de tempo para computar o ponto.

A avaliação do Relatório de Atividades será realizada com base em 4 (quatro) Categorias. Para ser aprovado e considerado apto à Avaliação de Desempenho (fase 2) da promoção à Categoria de Professor Titular, o docente deverá atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das 4 (quatro) categorias elencadas:

- a) obter, mediante a soma da pontuação parcial em 3 (três) categorias à escolha, um mínimo de 900 (novecentos) pontos, atingindo, pelo menos, 100 (cem) pontos em cada uma das categorias escolhidas;
- b) obter, mediante a soma da pontuação parcial em 2 (duas) categorias à escolha, um mínimo de 600 (seiscentos) pontos e, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) outras categorias, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, atingindo, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas.

Ao solicitante da promoção à Categoria de Professor Titular, será facultado optar por incluir atividades realizadas em um período maior do que 15 (quinze) anos, até o limite de 30 (trinta) anos. Nesse caso, serão exigidos mais 60 (sessenta) pontos por ano consecutivo incluído, a serem somados aos 900 (novecentos) pontos totais exigidos para 15 (quinze) anos no item 'a', listado acima. No caso de optar pelo item 'b', serão solicitados mais 60 (sessenta) pontos por ano consecutivo incluído e o mínimo de 600 (seiscentos) pontos em 2 (duas) categorias à escolha. Os mínimos para as outras categorias escolhidas permanecem os mesmos.

CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6; (limite de 30);



- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de software (com patente ou portal reconhecido) = 10 a 25;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de Graduação = 3 a 5 (limite de 20);

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o Qualis CAPES, ou instrumento similar, sendo facultado à Banca não computar pontos, desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão de Admissibilidade deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

- a) Orientação de Monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de Mestrado concluída* = 10;
- c) Orientação de Doutorado concluída* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Coordenação de grupos de pesquisa registrados na UERJ (mesmo que não possuam financiamento por agência de fomento) = 15;
- g) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- i) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- j) Pós-doutorado (ou Livre Docência) com pelo menos 6 (seis) meses de duração e bolsa de agência = 30
- k) Pós-doutorado (ou Livre Docência) com pelo menos 6 (seis) meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- l) Supervisão de Pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;



- m) Participação em Bancas de Doutorado = 10
- n) Participação em Bancas de Mestrado = 5

*contabilizar orientação e coorientação (nos casos em que se adequem) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ ou em outra instituição.

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-reitor = 50 (sem limite de tempo);
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento Técnico e Administrativo, Diretor de Departamento Cultural = 40 (sem limite de tempo);
- c) Assessor e Coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenador e Vice Coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35 (sem limite de tempo);
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico = 35;
- g) Coordenador de laboratório de ensino, de Serviço Assistencial, de estágio profissional e tutoria de Grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador Geral de Especialização = 10;
- i) Coordenador de Área de Concentração de Programa de Pós-graduação stricto sensu = 15;
- j) Coordenador de Curso lato sensu = 2;
- k) Coordenador de Núcleo de Extensão e de Programas Especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, Comitê de Avaliação Prociência, Comissão de Avaliação de Extensão, Comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de Setor = 5;



- o) Parecerista ad-hoc em periódicos, agências de fomento e eventos = 10;
- p) Participação em bancas de admissão à carreira docente = 20.

CATEGORIA 5: ENSINO E EXTENSÃO

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre;
- b) Orientação Monitoria, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de Monografia de Graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- e) Coordenador de Disciplina, Coordenador de Curso ou evento de extensão = 2 (por semestre);
- f) Coordenação de projeto financiado (por projeto/financiamento) = 15;
- g) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- i) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- j) Participação em Banca de Graduação = 1;
- k) Experiência profissional na área por ano = 2;